



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCRÉCIA**  
CNPJ: 08.349.045/0001-88  
RUA DOS PODERES, 256, CENTRO - LUCRÉCIA/RN - CEP: 59.805-000  
**GABINETE CIVIL DA PREFEITA**

**LEI 776, 18 DE MARÇO DE 2024.**

**Atualização do Piso Salarial dos servidores integrantes da carreira do magistério público e dá outras providências.**

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LUCRÉCIA**, Estado do Rio Grande do Norte, nos termos do art. 49, Inciso I da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**Art. 1º** - Fica atualizado o valor do Piso Salarial do Magistério Público Municipal no exercício de 2024 em 3,62% (três vírgula sessenta e dois por cento) do valor do vencimento básico inicial de carreira dos profissionais.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, garantindo-se nas previsões anuais e plurianuais, do orçamento vigente e dos subsequentes.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros e legais a partir de 1º de janeiro de 2024.

MARIA DA CONCEICAO DO NASCIMENTO:97064840430  
Assinado de forma digital por  
MARIA DA CONCEICAO DO  
NASCIMENTO:97064840430  
Dados: 2024.03.18 13:53:03 -03'00'

**Maria da Conceição do Nascimento**

**CPF 970.648.404-30**

**Prefeita**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCRÉCIA**  
CNPJ: 08.349.045/0001-88  
RUA DOS PODERES, 256, CENTRO - LUCRÉCIA/RN - CEP: 59.805-000  
**GABINETE CIVIL DA PREFEITA**

# SANÇÃO

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LUCRÉCIA**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, após aprovação da Câmara Municipal, resolve sancionar a seguinte Lei:

De acordo com o artigo 69 parágrafo 4º da Lei Orgânica do Município de Lucrécia, declara sancionada a **LEI Nº 776/2024** que **Atualização do Piso Salarial dos servidores integrantes da carreira do magistério público e dá outras providências.**

Revogadas as disposições em contrário,

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lucrécia/RN, 18 de março de 2024.

MARIA DA CONCEICAO DO NASCIMENTO:9706484043  
0

Assinado de forma digital por  
MARIA DA CONCEICAO DO  
NASCIMENTO:97064840430  
Dados: 2024.03.18 13:54:17 -03'00'

**Maria da Conceição do Nascimento**

**Prefeita**

E UM MIL QUATROCENTOS E SESENTA E UM REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS), NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO 2024.

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo municipal autorizado a proceder ao Orçamento Municipal, do exercício de 2024, a abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 221.461,48 (DUZENTOS E VINTE E UM MIL QUATROCENTOS E SESENTA E UM REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS), com a finalidade específica de inserir dotação orçamentária não contemplada no orçamento vigente na dotação da Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente, para realizar os serviços de urbanização de canteiros das Avenidas Francisco Costa e Egídio Dias na zona urbana no Município de Lucrécia/RN, conforme desdobramento a seguir:

**Unidade Orçamentária:** 11001 - Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente.

**Função:** 15 - Urbanismo

**Subfunção:** 451 – Infraestrutura Urbana

**Programa:** 58 - Urbanismo

**Ação:** 1.146 - RECUPERAÇÃO E URBANIZAÇÃO DE PRAÇAS

**Elemento de Despesa:** 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.....R\$ 221.461,48

**FONTE:** 27063110 – Transferência Especial da União – decorrentes de emendas parlamentares individuais.

**Art. 2º** - Os recursos necessários à abertura do Crédito Especial de que trata o artigo anterior, será oriundo do Superávit Financeiro da Fonte/destinação Transferência Especial da União – decorrentes de emendas parlamentares individuais.

**Art. 3º** - Ficam automaticamente alterados o Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias com a inclusão deste crédito adicional.

**Art. 4º** - Autoriza o executivo à proceder ajustes orçamentários posteriores a abertura deste crédito através da reabertura deste crédito especial via decreto para reforço da dotação contida neste Projeto de Lei.

**Art. 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lucrécia/RN, 18 de março de 2024.

**MARIA DA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO**

Prefeita Constitucional

ANEXO I	
PL	
FONTE: 27063110 -Transferência Especial da União – decorrentes de emendas parlamentares individuais.	
( A ) Superávit Financeiro Apurado no Balanço Patrimonial exercício 2023	785.150,42
( B ) Créditos Especiais e Extraordinários reabertos	-
( C ) Créditos Extraordinários	-
( D ) Créditos Suplementares e Especiais	-
Abertos	
Em realizados	
Valor deste crédito decreto	221.461,48
( E ) Outras modificações orçamentárias efetivas	-
Saldo = ( A ) - ( B ) - ( C ) - ( D ) - ( E ) EM 06/03/2024	563.688,94

**Publicado por:**

Maria Amelia do Amaral

**Código Identificador:**0E24395D

**GABINETE DO PREFEITO  
LEI Nº.775, EM 18 DE MARÇO DE 2024.**

PRORROGA O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL DE LUCRÉCIA, PARA PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita **MARIA DA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 69 da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Lucrécia aprovou e eu SANCIONO E PROMULGO a seguinte Lei:

**Art. 1º.**Fica prorrogado até o dia 31 de dezembro de 2024 o prazo para adesão ao Programa de Recuperação Fiscal do Município de Lucrécia/RN – REFIS 2023, instituída pela Lei n. 766/2023.

**Art. 2º.**Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**MARIA DA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO**

CPF: 970.648.404-30

Prefeita

**Publicado por:**

Maria Amelia do Amaral

**Código Identificador:**D1812AA0

**GABINETE DO PREFEITO  
LEI 776, 18 DE MARÇO DE 2024.**

**Atualização do Piso Salarial dos servidores integrantes da carreira do magistério público e dá outras providências.**

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LUCRÉCIA**, Estado do Rio Grande do Norte, nos termos do art. 49, Inciso I da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**Art. 1º** - Fica atualizado o valor do Piso Salarial do Magistério Público Municipal no exercício de 2024 em 3,62% (três vírgula sessenta e dois por cento) do valor do vencimento básico inicial de carreira dos profissionais.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, garantindo-se nas previsões anuais e plurianuais, do orçamento vigente e dos subsequentes.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros e legais a partir de 1º de janeiro de 2024.

**MARIA DA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO**

CPF 970.648.404-30

Prefeita

**Publicado por:**

Maria Amelia do Amaral

**Código Identificador:**DEB98E76

**GABINETE DO PREFEITO  
LEI Nº 777/2024, DE 18 DE MARÇO DE 2024.**

**Ementa:** Fixa os subsídios dos vereadores da Câmara Municipal de Lucrécia/RN para a legislatura 2025-2028 e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE LUCRÉCIA**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município. Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE LUCRÉCIA/RN**, aprovou e eu sanciono a presente lei.

**Art. 1º.** O subsídio mensal dos vereadores do Município de Lucrécia/RN, para a legislatura de 2025 a 2028, fica fixado, em parcela única, no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

**Art. 2º.** O subsídio mensal do Presidente da Câmara Municipal de Lucrécia/RN, para a legislatura de 2025 a 2028, fica fixado, em parcela única, no valor de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).

**Art. 3º.** A fixação dos subsídios de que tratam os Arts. 1º e 2º desta Lei tem por amparo legal o art. 29, inciso VI, combinado com o art. 39, § 4º, da Constituição Federal.

**Art. 4º** - Caso as despesas com a folha de pagamento da Câmara Municipal de Lucrécia/RN, incluindo os gastos com os subsídios dos vereadores, ultrapasse o limite de 70% de sua receita, estipulado pelo art. 29-A, § 1º, da Constituição Federal, fica a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Lucrécia/RN obrigada a reduzir, por meio de Lei, os subsídios dos vereadores, de modo a atingir o respectivo percentual.

**Art. 5º** - Os vereadores poderão fazer jus a revisão geral anual em seus subsídios, definido por Lei específica, na mesma data e no mesmo índice a ser aplicado aos demais servidores públicos do Município de Lucrécia.